



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019/SECC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 141, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/1993.

O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 63.606.479/0001-24, situado à Avenida Brasil nº. 402 – Centros, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado do Acre **GLADSON DE LIMA CAMELI**, portador do RG nº 0242267-SSP/AC e CPF/MF n.º 434.611.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, situado a Rua Tribunal de Justiça, s/nº - Via Verde, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **FRANCISCO DJALMA DA SILVA**, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em obediência ao art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39/1993, e demais legislações correlatas, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a autorização para que o Estado do Acre promova a cessão de servidores com ônus para o órgão de origem, respeitada, em cada caso, a análise de conveniência e oportunidade, através de compromisso de conjugação de mútuos esforços para intercâmbios de servidores, sistemas de informação e de capacitação e suporte técnico, nas áreas de pessoal e gestão administrativa, a fim de promover reciprocamente o interesse público, conforme dispõe o art. 141, inciso III¹, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

¹ Art. 141. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

...

PROCESSO SEI Nº 0004022-39.2019.8.01.0000.



1.2 O presente Termo de Cooperação Técnica não dispensa a autorização específica, bem como a edição e a publicação dos atos de cessão e de outros que deste instrumento sejam decorrentes, nem os demais requisitos legais que autorizem o respectivo ato de afastamento, conforme dispuser a legislação aplicável ao servidor e a Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. DO ESTADO DO ACRE:

2.1.1. Expedir os decretos de cessão dos servidores abrangidos pela presente cooperação técnica, que tenham sido solicitados pelo outro partícipe e cujo afastamento tenha sido autorizado pelo Governador do Estado, além de outra autoridade que eventualmente seja competente, conforme dispuser a Lei, com ônus para o órgão de origem, nos termos do art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, devendo sempre fazer menção expressa ao presente instrumento.

2.1.2. Consolidar ao final de cada exercício financeiro em que esteja vigente o presente Termo de Cooperação, no processo em que este se encontre autuado, os valores gastos com as cessões de servidores decorrentes da presente autorização, informando-os ao cessionário e propondo a este parcerias condizentes, financeira e tecnicamente, com o montante arcado pelo Estado do Acre no decorrer do exercício, cujos conteúdos devem ater-se às finalidades do presente instrumento, quais sejam, as de compromisso em unir esforços para intercâmbios de servidores, de sistemas de informação e de capacitação e suporte técnico, na área de pessoal e de gestão administrativa.

2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE:

2.2.1. Comunicar semestralmente a frequência dos servidores cedidos com base nesta cooperação aos seus órgãos de origem.

2.2.2. Tratar com reciprocidade a análise de pedidos realizados pelo Estado do Acre que ensejem a valoração de critérios de conveniência e oportunidade, notadamente os que dispuserem sobre pedidos de cessão de servidores, além dos mútuos esforços conjugados para a finalidade descrita no objeto (Cláusula Primeira) deste Termo de Cooperação Técnica.

III – para o exercício nos órgãos ou entidades dos Poderes a que se refere o *caput*, com ônus da remuneração para o órgão de origem, desde que evidenciado o interesse público, nos casos de cooperação firmada entre o cedente e o cessionário.



2.2.3. Tratar com prioridade e celeridade os encaminhamentos de propostas realizadas pelo Estado do Acre em razão da consolidação a que se refere o item 2.1.2, comprometendo-se a processar e analisar com aderência a esta cooperação as propostas cujos objetos tenham respaldo neste instrumento, a fim de que possa ser justificado o ônus assumido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a movimentação e controle dos servidores cedidos, objeto deste Termo de Cooperação Técnica, será exercida pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os servidores cedidos pelo Estado do Acre cujos afastamentos tenham sido autorizados com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, durante o prazo da cessão perceberão a remuneração do cargo como se em exercício estivessem observadas em todos os casos, as regras e condições previstas na legislação que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações ao presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, sendo vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá eficácia a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência até 31/12/2020, prorrogável através de Termo Aditivo, mediante aceitação mútua das partes.

6.2. A vigência deste Termo de Cooperação não implica em garantia de vigência dos atos que dele são decorrentes, cujos prazos ou revogação serão individualmente especificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A critério dos partícipes, este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso, pelo inadimplemento das obrigações ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1. O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não se lhe aplicando as exigências do Decreto Estadual nº 3.204, de 16 de dezembro de 2011, conforme dispõe o seu art. 2º, inciso I.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no Diário da Justiça eletrônico - DJe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

10.2. As controvérsias, decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, serão dirimidas pelo foro de Rio Branco - AC.

E, por estarem assim ajustados e acordados, assinam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito.

Rio Branco - AC, de maio de 2019.



Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado Acre



Desembargador Francisco Djalma da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Testemunhas:

1ª JOSÉ RIBANNAZ T. DE OLIVEIRA
CPF nº 216.128.462-29

2ª SEMIRAMES MARIA PLACIDO DIAS
CPF nº 813.576.942-04

PROCESSO SEI Nº 0004022-39.2019.8.01.0000.

AV. BRASIL Nº 402 – CENTRO – RIO BRANCO/AC
68 3211-2800 / 3211-280



**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2019/SECC
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO ACRE.**

SEI TJAC n.º 0004022-39.2019.8.01.0000

O **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 63.606.479/0001-24, situado à Avenida Brasil n.º 402 – Centros, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado do Acre **GLADSON DE LIMA CAMELI**, portador do RG n.º 0242267-SSP/AC e CPF/MF n.º 434.611.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, situado a Rua Tribunal de Justiça, s/n.º - Via Verde, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **WALDIRENE OLIVIERA DA CRUZ LIMA CORDEIRO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 156.596-SSP/AC e CPF n.º 217.755.402-00, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco-Acre, RESOLVEM firmar o presente ADITIVO, em obediência ao art. 141, inciso III, da Lei Complementar n.º 39/1993, e demais legislações correlatas, conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a autorização para que o Estado do Acre promova a cessão de servidores com ônus para o órgão de origem, respeitada, em cada caso, a análise de conveniência e oportunidade, através de compromisso de conjugação de mútuos esforços para intercâmbios de servidores, sistemas de informação e de capacitação e suporte técnico, nas áreas de pessoal e gestão administrativa, a fim de promover reciprocamente o interesse público, conforme dispõe o art. 141, inciso III, da Lei Complementar n.º 39, de 29 de dezembro de 1993.
- 1.2 O presente Termo de Cooperação Técnica não dispensa a autorização específica, bem como a edição e a publicação dos atos de cessão e de outros que deste instrumento sejam decorrentes, nem os demais requisitos legais que autorizem o respectivo ato de afastamento, conforme dispuser a legislação aplicável ao servidor e a Lei Complementar n.º 39, de 29 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2019/SECC, com o fim designado para o dia 31/12/2020, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, **a contar de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023**, com supedâneo no artigo 1º do Decreto n.º 10.594/2020, de 29 de dezembro de 2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos necessários à execução do Termo de Cooperação Técnica N.º 01/2019/SECC que foram praticados a partir do dia 01/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no Diário da Justiça eletrônico - DJe.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e acordados, assinam os partícipes o presente Aditivo, para todos os fins de direito, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2021.

GLADSON DE LIMA
CAMELI:43461107204

Assinado de forma digital por GLADSON
DE LIMA CAMELI:43461107204
Dados: 2021.04.09 10:04:12 -05'00'

GLADSON DE LIMA CAMELI
Governador do Estado do Acre

Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO
Presidente do TJAC

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF n.º

2ª _____
CPF n.º



SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N.º 01/2019/SECC QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ACRE.

SEI SECC n.º 4002.014022.00235/2022-11

O **ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.606.479/0001-24, situado Av. Brasil, n.º 402 - Centro – Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado do Acre **Gladson de Lima Cameli**, portador do RG n.º 0242267 – SSP/AC e CPF/MF n.º 434.611.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, situado a Rua Tribunal de Justiça, s/n.º - Via Verde, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, portador do RG n.º 156.596-SSP/AC e CPF n.º 217.755.402-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-Acre, **RESOLVEM** firmar o presente ADITIVO, em obediência ao art. 141, inciso III, da Lei Complementar n.º 39/1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a autorização para que o Estado do Acre promova a cessão de servidores com ônus para o órgão de origem, respeitadas, em cada caso, a análise de conveniência e oportunidade, através de compromisso de conjugação de mútuos esforços para intercâmbios de servidores, de sistemas de informação e de capacitação e suporte técnico, nas áreas de pessoal e gestão administrativa, a fim de promover reciprocamente o interesse público, conforme dispõe o art. 141, inciso III¹, da Lei Complementar n.º 39, de 29 de dezembro de 1993.

1.2 O presente Termo de Cooperação Técnica não dispensa a autorização específica, bem como a edição e a publicação dos atos de cessão e de outros atos que deste instrumento sejam decorrentes, nem os demais requisitos legais que autorizem o respectivo ato de afastamento, conforme dispuser a legislação aplicável ao servidor e a Lei Complementar n.º 39, de 29 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do primeiro aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2019/SECC, com o fim designado para o dia 31/12/2022, fica prorrogado por mais 1 (um) ano, **a contar de 01º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados todos os atos necessários à execução do Termo de Cooperação Técnica N.º 01/2019/SECC que foram praticados a partir do dia 01/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA RERRATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE e no Diário da Justiça eletrônico – DJe.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e acordados, assinam os partícipes o presente Aditivo, para todos os fins de direito, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Rio Branco - AC, de de 2022.

Assinado de forma digital
por GLADSON DE LIMA
CAMELI:434611072 CAMELI:43461107204
04 Dados: 2022.12.15
17:10:11 -05'00'

GLADSON DE LIMA CAMELI
Governador do Estado do Acre


Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO
Presidente do TJAC

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____